

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001049/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031432/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000022/2019-84
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46303.000387/2018-28
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND DA CONST NAVAL DE ITAJAI E NAVEGANTES, CNPJ n. 73.278.244/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL DIOGO THEISS;

E

SINDICATO TRAB INDS METAL MECS MATS ELETRICOS DE ITAJAI, CNPJ n. 83.395.046/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDIR NATAL SARDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias de Construção Naval**, com abrangência territorial em **Itajaí/SC e Navegantes/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/03/2020**

A empresa pagará ao empregado contratado a partir de 01/06/2019, abrangido por esta convenção, o seguinte piso:

R\$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais), da data da contratação até 120 dias;

R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), após 121 dias da contratação.

Parágrafo Primeiro - O empregado que não tenha atividade voltada para a produção, como Office-Boys, serviços de limpeza, recepcionista, serviços de copa, e demais cargos administrativos, terá direito no mínimo, ao piso de ingresso, independente do tempo de contratação.

Parágrafo Segundo - O empregado que trabalhar em jornada reduzida, assim considerada aquela inferior a 08 horas diária ou 44 horas semanal, será remunerado proporcionalmente as horas trabalhadas, com base no salário-hora, calculadas sobre o piso da categoria.

Parágrafo Quarto - Não se inclui nos pisos estabelecidos no caput, os "Menores Aprendizes", cuja remuneração respeitará integralmente ou proporcionalmente o salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/03/2020**

No dia 01/06/2019 o salário será reajustado com o percentual total de 5%(Cinco por cento), reajuste aplicado sobre o valor dos salários praticados no mês de março de 2019.

Parágrafo Primeiro – a critério de cada empresa, o empregado admitido entre 01/04/2018 a 31/03/2019 poderá receber o reajuste que trata o caput de forma proporcional, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

Parágrafo Segundo - Fica automaticamente compensado a antecipação relativa à reposição salarial concedida ao trabalhador no período posterior a 01/04/2019, exceto o aumento concedido a título de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade ou término de aprendizado.

Parágrafo Terceiro: O reajuste compreenderá todos os trabalhadores, salvo aqueles com cargo em nível de gerência e coordenação, que poderão estipular reajuste por livre negociação.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/03/2020**

A partir do dia 01/06/2019, o adicional noturno recebido pelo trabalho noturno empreendido entre 22:00 e 05:00, será de 30% (trinta por cento) sobre o salário recebido.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO CONTRATUAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/03/2020**

Todas as clausulas não abrangidas e alteradas por este aditivo continuam em vigencia.

**RAFAEL DIOGO THEISS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND DA CONST NAVAL DE ITAJAI E NAVEGANTES**

**JURANDIR NATAL SARDO
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB INDS METAL MECS MATS ELETRICOS DE ITAJAI**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE 0205**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.